PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 200 /2017 Catalão, 19 de dezembro de 2.017.

PROTOCOLO
19 / 12 / 2017
Hrs: 09 : 12
Patrícia F. Silva

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**
**Senhoras Vereadoras,**

Através do presente encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado ao SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0001-47 – Matriz e ao SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.989/0001-95 – Matriz, e dá outras providências".***

Através do presente projeto solicitamos autorização dessa Augusta Casa de Leis para doar um terreno urbano, no Setor Copacabana, com 6.841,94m2, ao SEST e SENAT para que seja construída uma Unidade Operacional em Catalão, com alto investimento em nosso município.

O SEST SENAT são entidades civis do Sistema "S", como SESC, SENAC, SESI, SEBRAE, entre outros, sem fins lucrativos. Elas foram criadas em 1993, pela Lei 8.706, a partir de um processo de conscientização do setor e de entidades sindicais. As entidades têm se firmado como substanciais colaboradores para o desenvolvimento do setor de transporte do país, atuando na formação e na qualificação de profissionais para o mercado, aptos às novas tecnologias e às complexas formas de trabalho. Para a preparação, a promoção do emprego e renda e, acima de tudo, o sucesso profissional dos trabalhadores, as entidades oferecem cursos e serviços especializados, garantindo maior capacitação e acesso ao mercado de trabalho.

No entanto, por tratar-se de doação com encargo, o prazo estabelecido para conclusão das instalações da entidade, de 36 (trinta e seis) meses contados da data da doação.

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara ... de Catalão-GO
Fls. 03

Gabinete do Prefeito

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

*ADIB ELIAS JUNIOR*
***Prefeito***

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores**
e Ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

**PROJETO DE LEI Nº** 115 **, de** 19 **de** dezembro **de 2017.**

***"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado ao SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0001-47 – Matriz e ao SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.989/0001-95 – Matriz, e dá outras providências".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão autorizado a desafetar e transferir, por doação, ao ***SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0001-47 – Matriz e ao SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.989/0001-95 – Matriz, o seguinte imóvel urbano:***

**"UM TERRENO** situado nesta cidade, na Rua Paralela VII, lado ímpar, distante 45,00 metros (incluindo o chanfro) da Rua do Contorno, caracterizado como 1ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 648, de 16 de outubro de 2017, no Loteamento Copacabana, com 6.841,94m2, registrado no CRI local sob o nº 54.678, ficha 01 do Livro 02 de Registro Geral".

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo a área de terreno a ser doada e descrita no Artigo 1º desta lei, fica desafetada de sua primitiva condição *(de área de Equipamento Comunitário 1)*, passando à categoria de bem dominical ou do patrimônio disponível.

§ 2º - A doação da gleba de terra descrita no caput deste artigo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, sob a matrícula nº 54.678, ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral, e se fará pelo valor total de R$ 500,000,00 (quinhentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

**Art. 2º** - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, uma Unidade Operacional em nossa cidade.

**§ 1º** - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação.

**§ 2º** - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

**§ 3º** - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

**Art. 3º** - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

**Parágrafo único** - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

**Art. 4º-** O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

**Parágrafo único** - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º -** Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE dezembro DE 2017.

*ADIB ELIAS JUNIOR*
***Prefeito***

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 01

# Registro de Imóveis

| 54.678 | 01 |
|---|---|
| Matrícula | Ficha |

## Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Catalão, 06 de dezembro de 2017

IMÓVEL: **UM TERRENO** situado nesta cidade, na **Rua Paralela VII**, lado ímpar, distante 45,00 metros (incluindo o chanfrado) da Rua do Contorno, **caracterizado como 1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 648, de 16.10.2017**, no **Loteamento Copacabana**, com **6.841,94 m²** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 61,59 metros e confronta com a Rua Paralela VII; aos fundos mede 81,04 metros e confronta com a Área de Uso Público nº 02 do Loteamento Copacabana; pelo lado direito, tem um formato irregular, começando no alinhamento da Rua Paralela VII e segue em direção aos fundos, numa extensão de 38,12 metros, confrontando com a 2ª Área do referido Decreto; daí, vira um pouco à esquerda e segue numa extensão de 47,09 metros, confrontando com a 3ª Área, também do referido Decreto; daí, vira finalmente à direita e segue numa extensão de 16,22 metros, confrontando com a Rua do Contorno, até atingir a linha dos fundos; e, pelo lado esquerdo mede 94,13 metros e confronta com a 2ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.335, de 10.04.2014. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado sob o nº **47.069**, neste Livro.

**Av.1-54.678.** Catalão, 06 de dezembro de 2017. (Protocolo nº **148.941** - Livro **1-H**). A Matrícula acima, foi aberta nos termos do **Decreto Municipal de Desmembramento nº 648, de 16.10.2017.** Dou fé.

**CERTIDÃO:** Certifico em atendimento ao **Ofício nº 197/2017** da **Prefeitura Municipal local - Gabinete do Prefeito**, datado e recebido aos 11 de dezembro de 2017; que, de acordo com o Art.19, §1º, da Lei 6.015/73, a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, o último ato praticado na **Matrícula nº 54.678**, ficha **01** do **Livro 2** de Registro Geral, foi a **Av.1 acima**. Foi realizada a Consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, relativa ao proprietário do imóvel, gerando resultado: **NEGATIVO** com código hash: adb0.d9e6.b756.0e2f.3942.a5c4.a87f.d836.6a2a.278b.

O referido é verdade e dou fé.
**Catalão, 12 de dezembro de 2017.**

O F I C I A L

M. (Cer18443)

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS**
Selo Eletrônico de Fiscalização
**01101705301106106405373**
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

MAURO SYLVIO FABIANA PARANHOS (CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS 2º Subdelegado) Catalão Goiás

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EMOLUMENTOS: | R$ 20,00 | TAXA JUDICIÁRIA: | R$ 13,13 | FUNDESP: | R$ 2,00 |
| ISS: | R$ 0,40 | FUNESP: | R$ 1,60 | ESTADO: | R$ 1,00 |
| FESEMPS: | R$ 0,80 | FUNEMP: | R$ 0,60 | FUNCOMP: | R$ 0,60 |
| FEPADASAJ: | R$ 0,40 | FUNPROGRE: | R$ 0,40 | FUNDEPEG: | R$ 0,40 |
| | | VALOR TOTAL | R$ 41,33 | | |

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

***República Federativa do Brasil***
***Estado de Goiás***

***Prefeitura Municipal de Catalão***

# *LAUDO DE AVALIAÇÃO*

*Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.*

*- Um Imóvel Situado na Rua Paralela VII, designado como 1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 648 de 16.10.2017 no Loteamento Copacabana, com uma área de 6.841,94 m² conforme consta no Registro de imóveis sob o nº R. 54.678, Livro 02 nesta Cidade, propriedade do* ***MUNICIPIO DE CATALÃO.***

*O Imóvel fica avaliado em* ***R$ 500.000,00 ( Quinhentos Mil Reais)****.*

*Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.*

*Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.*

*Catalão, 18 de Dezembro de 2017.*

***Adriano Naves***

***Adriano Patrício Rodrigues de Souza***

***Hélio Fernandes Leão***

POPLINK Populares Pop | iRobot: Seu parceiro pa | Receita Federal do Brasil | www.receita.fazenda.go | www.receita.fazenda.go

Não seguro | www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Importado do Firefox | Importado do IE | Facebook | IVAN CORRÊA - Perfil | http://www.netvasco | Modão MS (1) | http://www.interfilm | Concentração Serta | Outros favoritos

Fazenda
Ministério da Fazenda

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 73.471.989/0001-95<br>MATRIZ | | 08/10/1993 |

NOME EMPRESARIAL
SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SEST

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| Q SAUS QDA 01 BL J SL 01 E 02 TERREO 10 SL 301,401,501 | S/N | SALA 601,602,603,604 SALA 605,701,702,801,901 SALA 1001,1101,1201,1301 SALA 1401 TORRE A EDIF CNT |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 70.070-944 | ASA SUL | BRASILIA | DF |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | (61) 3315-7000 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 03/11/2005 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

POR 09:07 18/12/2017

POPLINK Populares Pop | iRobot: Seu parceiro par | Receita Federal do Brasil | www.receita.fazenda.go
Não seguro | www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
Importado do Firefox | Importado do IE | Facebook | IVAN CORRÊA - Perfil | http://www.netvasco | Modão MS (1) | http://www.interfilm | Concentração Sertar | Outros favoritos
Fazenda
Ministério da Fazenda

# COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 73.471.963/0001-47<br>MATRIZ | | 08/10/1993 |

NOME EMPRESARIAL
SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SENAT

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| Q SAUS QDA 01 BLJ NR 20 SALAS 502 E 503, 606,703,802,902,1002 | S/N | EDIF CNT |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 70.070-944 | ASA SUL | BRASILIA | DF |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | (61) 3315-7000 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 03/11/2005 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

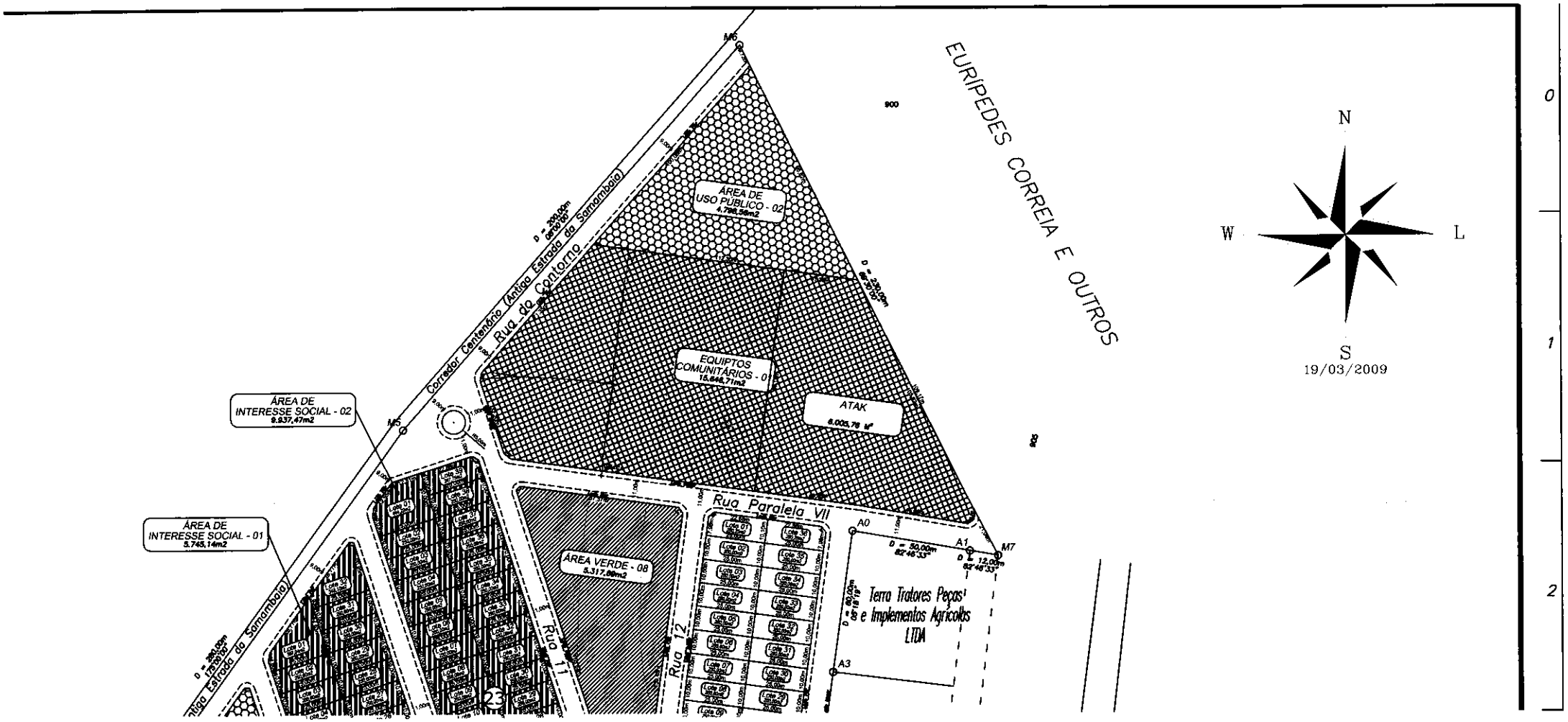
| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******* | ******* |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

POR 09:19 13/12/2017

EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS 01



Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**
**ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

# PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI 115, de 19 de dezembro de 2.017.**
Assunto: **"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado ao SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ N° 73.471.963/0001-47 – Matriz e ao SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ N° 73.471.989/0001-95 – Matriz, e dá outras providências".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

***RELATÓRIO***

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo autuado junto a secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**
**ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Nesta ótica linha verifica-se que o presente Projeto de Lei trata da necessidade de autorização legislativa para alienação mediante doação de um terreno situado na Rua Paralela VII no Loteamento Copacabana com área de 6.841,94 $m^2$ ao **SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE** e ao **SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE** conforme menciona.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, "g", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão - Goiás.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**
**ESTADO DE GOIÁS**

## PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

*CATALÃO (GO), 22 DE DEZEMBRO DE 2017.*

**THADEU BOTÊGA AGUIAR**
PROCURADOR GERAL

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

**República Federativa do Brasil**
**Estado de Goiás**
**Município de Catalão**

# LEI Nº 3.524, de 26 de dezembro de 2017

***"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado ao SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0001-47 – Matriz e ao SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.989/0001-95 – Matriz, e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão autorizado a desafetar e transferir, por doação, ao ***SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0001-47 – Matriz e ao SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.989/0001-95 – Matriz, o seguinte imóvel urbano:***

**"UM TERRENO** situado nesta cidade, na Rua Paralela VII, lado ímpar, distante 45,00 metros (incluindo o chanfro) da Rua do Contorno, caracterizado como 1ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 648, de 16 de outubro de 2017, no Loteamento Copacabana, com 6.841,94m2, registrado no CRI local sob o nº 54.678, ficha 01 do Livro 02 de Registro Geral".

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo a área de terreno a ser doada e descrita no Artigo 1º desta lei, fica desafetada de sua primitiva condição *(de área de Equipamento Comunitário 1)*, passando à categoria de **bem dominical ou do patrimônio disponível.**

§ 2º - A doação da gleba de terra descrita no caput deste artigo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, sob a matrícula nº 54.678,

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral, e se fará pelo valor total de R$ 500,000,00 (quinhentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

**Art. 2º** - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, uma Unidade Operacional em nossa cidade.

**§ 1º** - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação.

**§ 2º** - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

**§ 3º** - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

**Art. 3º** - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

**Parágrafo único** - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

**Art. 4º**- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

**Parágrafo único** - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

**Art. 5º** - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,** Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2017.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**